



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024



Série

Número 218

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DAS FINANÇAS; DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho Conjunto n.º 119/2024

Determina que o financiamento do APOIAR+ dependa das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 541/2024

Procede à alteração do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Desporto (DRD), e estabeleceu as respetivas competências.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 542/2024

Nomeia, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Núcleo FSE da Gestão de Programas Regionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, a Técnica Superior, Célia Tânia Pereira Silva.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DAS FINANÇAS;
DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Despacho Conjunto n.º 119/2024****Sumário:**

Determina que o financiamento do APOIAR+ dependa das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.

Texto:

Considerando que o artigo 31.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração;

Considerando que a nível nacional, através do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, foi criado o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, designado por SAPA, a pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária;

Considerando que a nível regional, através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, foi criado o Programa Regional de Produtos de Apoio na Região Autónoma da Madeira, designado por APOIAR+;

Considerando que importa proceder à fixação do montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio para o presente ano.

Assim, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. O financiamento do APOIAR+ depende das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.
2. Os encargos decorrentes do funcionamento das respostas são repartidos pelos orçamentos da saúde, da educação, da segurança social e do emprego, em função do enquadramento e da prescrição.
3. Durante o ano de 2024, a verba global fixada para o APOIAR+ é de 652.056,99 € (seiscentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis euros, e noventa e nove cêntimos), destinando-se a financiar os produtos de apoio, nos seguintes termos:
 - a) A verba de 352.056,99 € (trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e seis euros, e noventa e nove cêntimos), a disponibilizar através do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, destina-se a financiar:
 - i. Até 52.056,99 € (cinquenta e dois mil, cinquenta e seis euros, e noventa e nove cêntimos), os produtos de apoio prescritos pela Direção Regional de Educação (DRE);
 - ii. Até 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), os produtos de apoio prescritos pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e financiados pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
 - iii. Até 50.000,00 € (cinquenta mil euros), os produtos de apoio prescritos pelo Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).
 - b) A verba de 300.000,00 € (trezentos mil euros) a disponibilizar através do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), destina-se a financiar produtos de apoio prescritos pelo mesmo;
 - c) Por decisão do ISSM, IP-RAM e face à evolução da execução orçamental a dotação referida na alínea anterior poderá ser acrescida para cobrir pedidos de apoio suplementares, ou reduzida para cobrir outros encargos no âmbito do subsistema de ação social;
 - d) Até à aprovação da dotação anual afeta ao Apoiar +, disponibilizada pelo ISSM, IP-RAM, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, mantém-se vigente a dotação anual aprovada no ano anterior;
 - e) Nas situações em que os encargos financeiros devam ser assumidos pelo orçamento do ISSM, IP-RAM, e que tal não possa ser legalmente exequível por inexistência de dotação orçamental, os mesmos serão suportados através do orçamento próprio do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da dotação atribuída pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
4. A entidade gestora do APOIAR+ pode propor a alteração da afetação das verbas referidas no número anterior e, bem assim, solicitar um reforço das mesmas desde que devidamente fundamentado.
5. Para efeitos do presente despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência e/ou incapacidade temporária.
6. Os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do APOIAR+, constam do regulamento interno ou de manual de procedimentos.
7. Sem prejuízo do disposto nos procedimentos gerais referidos no número anterior, para os doentes internados em unidades hospitalares, os produtos de apoio devem ser-lhes prescritos antes da alta médica e fornecidos diretamente para utilização fora do internamento hospitalar.

8. Quando prescritos no âmbito do Serviço Regional de Saúde, os produtos de apoio consumíveis:
- Das subclasses 09 15 - produtos de apoio para traqueostomia, 09 18 - produtos de apoio para ostomia, 09 24 - sistemas de drenagem de urina e 09 27 - produtos coletores de urina, são dispensados em farmácias de oficina através da prescrição médica obrigatória pelo sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM);
 - Os restantes produtos de apoio, constantes da subclasse 09 30 - produtos de apoio para absorção de urina e fezes, para além de poderem ser disponibilizados pelos hospitais nos termos do disposto no n.º 7 do presente despacho, são fornecidos pelas unidades de cuidados de saúde primários.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 541/2024

Sumário:

Procede à alteração do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Desporto (DRD), e estabeleceu as respetivas competências.

Texto:

Alteração ao Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Desporto

A Portaria n.º 700/2024, de 27 de novembro, procede à alteração da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, que aprova estrutura nuclear da Direção Regional de Desporto, (DRD), pelo que cumpre agora proceder à sua articulação com a correspondente estrutura flexível, acrescido, entretanto, ao facto da experiência colhida e a necessidade de otimizar os recursos existentes, aconselham a proceder a alterações na Divisão de Projetos, Formação e Promoção, na Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades (DAIDA), e na Divisão de Gestão Financeira.

Face ao exposto e com vista a proceder à articulação com a Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, alterada pela Portaria n.º 700/2024, de 27 de novembro, urge criar uma unidade orgânica flexível com a denominação Divisão de Infraestruturas Desportivas e Equipamentos (DIDE), adaptando e harmonizando as competências de forma equilibrada pelas unidades flexíveis DAIDA e DIDE.

Assim e ao abrigo do artigo 6.º da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março, alterada pela Portaria n.º 700/2024 de 27 de novembro e do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Desporto (DRD), e estabeleceu as respetivas competências.

Artigo 2.º Alteração ao Despacho n.º 97/2020, de 12 de março

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 7.º, do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

- 1- [...]
a) [...]
b) [...]

- 2- [...]
a) [...]
b) [...]
c) Divisão de Infraestruturas Desportivas e Equipamentos (DIDE).

- 3- [...]:
a) [...]
b) [...]

Artigo 4.º
[...]

- [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Promover e implementar na RAM Programas Nacionais, nomeadamente, o Plano Nacional de Ética no Desporto;
f) [...]
g) [...]
h) [Revogado]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]
o) Elaborar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSAAD.

Artigo 5.º
[...]

- [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Gerir o funcionamento das infraestruturas desportivas e a atribuição de espaços desportivos, no sentido de potenciar a sua utilização pelo maior número de agentes desportivos;
e) [Revogado]
f) Assegurar o respeito pelas normas definidas por lei, no âmbito do regime da responsabilidade técnica das infraestruturas desportivas, sob a gestão da DRD;
g) [Revogado]
h) [Revogado]
i) [Revogado]
j) [Revogado]
k) [Revogado]
l) Elaborar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSGID;
m) Proceder à identificação de necessidades de aquisição de equipamentos, para apetrechamento nas infraestruturas desportivas.

Artigo 7.º
[...]

- [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) Coordenar a elaboração e atualização do inventário do cadastro dos bens da sede da DRD.»

Artigo 3.º
Aditamento ao Despacho n.º 97/2020, de 12 de março

É aditado ao Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º A
Divisão de Infraestruturas Desportivas e Equipamentos

A DIDE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSGID, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Zelar pela observância das normas relativas às infraestruturas e equipamentos desportivos, nomeadamente as de segurança, de acordo com a legislação em vigor;

- b) Gerir o processo de identificação, reporte e acompanhamento da supressão das anomalias funcionais nas infraestruturas desportivas;
- c) Manter atualizado o Atlas Desportivo da RAM;
- d) Emitir parecer sobre projetos referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
- e) Gerir o processo de atribuição de apoios financeiros às entidades desportivas regionais, no âmbito da manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas que tenham sido objeto de participação financeira para apoio à sua construção, ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional;
- f) Emitir parecer e elaborar os contratos-programa no âmbito dos projetos à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas, promovidas por entidades desportivas proprietárias das mesmas e sediadas na RAM, bem como colaborar na monitorização de todo o processo.»

Artigo 4.º
Norma transitória

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades (DAIDA).

Artigo 5.º
Norma revogatória

São revogadas:

- a) A alínea h) do artigo 4.º;
- b) As alíneas e), g), h), i), j) e k) do artigo 5.º.

Artigo 6.º
Republicação

O Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 28 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Republicação do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março

(a que se refere o artigo 6.º)

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura flexível da Direção Regional de Desporto (DRD) e estabelecidas as respetivas competências.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

- 1- Na dependência da Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva (DSAAD), funcionam as seguintes divisões:
 - a) Divisão de Apoio à Atividade Desportiva (DAAD);
 - b) Divisão de Projetos, Formação e Promoção (DPFP).
- 2 Na dependência da Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas (DSGID), funcionam as seguintes divisões:
 - a) Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades (DAIDA);
 - b) Divisão de Recursos Humanos (DRH);
 - c) Divisão de Infraestruturas Desportivas e Equipamentos (DIDE).
- 3 Na dependência da Direção de Serviços Jurídico-Financeira (DSJF), funcionam as seguintes divisões:
 - a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
 - b) Divisão de Apoio Jurídico (DAJ).

Artigo 3.º
Divisão de Apoio à Atividade Desportiva

A DAAD, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSAAD, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar pareceres e apresentar propostas, tendo em vista assegurar o desenvolvimento do associativismo desportivo;
- b) Analisar os programas de desenvolvimento desportivo propostos pelas entidades do movimento associativo desportivo regional, controlando e avaliando a sua execução;
- c) Organizar e coordenar o processo de atribuição de apoios financeiros às entidades desportivas regionais;
- d) Elaborar o Plano Regional de Apoio ao Desporto;
- e) Elaborar os contratos-programa e assegurar o respetivo controlo e avaliação;
- f) Organizar e manter atualizado um cadastro de pessoas coletivas com atribuições na área do desporto, designadamente associações desportivas, clubes e sociedades anónimas desportivas;
- g) Garantir a publicação da demografia federada;
- h) Assegurar o registo atualizado dos praticantes de excelência desportiva;
- i) Coordenar a gestão da plataforma do desporto;
- j) Gerir os processos de candidatura, controlo e avaliação relacionados com o destacamento de docentes para o movimento associativo desportivo regional;
- k) Colaborar com as demais entidades públicas e privadas, na prossecução das práticas na área do desporto adaptado;
- l) Coordenar os processos de homologação dos regulamentos de provas desportivas em locais públicos.

Artigo 4.º
Divisão de Projetos, Formação e Promoção

A DFPF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSAAD, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Analisar as candidaturas para realização de ações de formação de recursos humanos, apresentadas pelas entidades desportivas regionais, assim como atribuir e controlar os respetivos apoios;
- b) Organizar eventos de formação, assegurando a valorização contínua dos recursos humanos do desporto;
- c) Fomentar a promoção do Destino Madeira através das entidades desportivas regionais com atuação nas competições desportivas nacionais e internacionais;
- d) Divulgar e promover as atividades desportivas federadas e de lazer e recreação, bem como a informação especializada na área do desporto;
- e) Promover e implementar na RAM Programas Nacionais, nomeadamente, o Plano Nacional de Ética no Desporto;
- f) Coordenar o processo de regularização dos valores em atraso pelo Governo Regional ao desporto da RAM;
- g) Promover e apoiar, em colaboração prioritária com a Universidade da Madeira, a realização de estudos e trabalhos de investigação;
- h) [Revogado]
- i) Organizar e manter atualizado um registo regional das pessoas singulares ou coletivas, distinguidas por mérito desportivo;
- j) Promover a imagem e a visibilidade externa da DRD;
- k) Elaborar os instrumentos de gestão da DRD, em articulação com as restantes unidades orgânicas;
- l) Apoiar a realização das reuniões do Conselho Desportivo da RAM;
- m) Analisar e elaborar pareceres relativos aos pedidos de requisição e dispensas de trabalhadores do sector público e privado e estudantes dos estabelecimentos de ensino da RAM, nos termos da legislação em vigor;
- n) Analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de utilidade pública solicitados pelas entidades desportivas regionais, assim como analisar o interesse desportivo das entidades desportivas com utilidade pública;
- o) Elaborar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSAAD.

Artigo 5.º
Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades

A DAIDA, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSGID, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Gerir os recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas, sob a gestão da DRD, e zelar pela sua formação específica;
- b) Promover o controlo das receitas referentes às infraestruturas desportivas, sob a gestão da DRD;
- c) Assegurar a cobrança de receita, proveniente das infraestruturas desportivas, sob a gestão da DRD;
- d) Gerir o funcionamento das infraestruturas desportivas e a atribuição de espaços desportivos, no sentido de potenciar a sua utilização pelo maior número de agentes desportivos;
- e) [Revogado]
- f) Assegurar o respeito pelas normas definidas por lei, no âmbito do regime da responsabilidade técnica das infraestruturas desportivas, sob a gestão da DRD;
- g) [Revogado]
- h) [Revogado]
- i) [Revogado]
- j) [Revogado]
- k) [Revogado]

- l) Elaborar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências da DSGID;
- m) Proceder à identificação de necessidades de aquisição de equipamentos, para apetrechamento nas infraestruturas desportivas.

Artigo 6.º
Divisão de Recursos Humanos

A DRH, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSGID, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Promover e executar em articulação com a entidade a quem compete gerir o sistema centralizado de gestão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE), os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos e administrativos da DRD;
- b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à avaliação de desempenho e do pessoal afeto à DRD;
- c) Coordenar as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos ao pessoal afeto à DRD;
- d) Assegurar os atos relativos à gestão administrativa;
- e) Assegurar a aplicação da portaria de gestão dos documentos e a coordenação e uniformização de procedimentos;
- f) Proceder à atualização do cadastro dos trabalhadores;
- g) Assegurar a atualização de dados relativos aos recursos humanos, nas bases de dados disponíveis;
- h) Zelar pela formação dos trabalhadores da DRD.

Artigo 6.º- A
Divisão de Infraestruturas Desportivas e Equipamentos

A DIDE, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSGID, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Zelar pela observância das normas relativas às infraestruturas e equipamentos desportivos, nomeadamente as de segurança, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Gerir o processo de identificação, reporte e acompanhamento da supressão das anomalias funcionais nas infraestruturas desportivas;
- c) Manter atualizado o Atlas Desportivo da RAM;
- d) Emitir parecer sobre projetos referentes à construção, beneficiação ou remodelação de infraestruturas desportivas promovidas por entidades públicas ou privadas na RAM;
- e) Gerir o processo de atribuição de apoios financeiros às entidades desportivas regionais, no âmbito da manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção, ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional;
- f) Emitir parecer e elaborar os contratos-programa no âmbito dos projetos à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas, promovidas por entidades desportivas proprietárias das mesmas e sediadas na RAM, bem como colaborar na monitorização de todo o processo.

Artigo 7.º
Divisão de Gestão Financeira

A DGF, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSJF, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Preparar a proposta do orçamento da DRD;
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução do orçamento e propor as alterações orçamentais necessárias;
- c) Assegurar a aplicação de procedimentos normalizados de execução orçamental;
- d) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, à Unidade de Gestão, de acordo com os procedimentos que forem definidos no Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental;
- e) Elaborar a proposta técnica do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional, adiante designado PIDDAR da DRD;
- f) Elaborar os relatórios de execução do PIDDAR da DRD;
- g) Colaborar na elaboração dos contratos-programa que titulem a execução de apoios financeiros, humanos ou materiais;
- h) Acompanhar a execução financeira dos contratos-programa;
- i) Coordenar a elaboração e atualização do inventário do cadastro dos bens da sede da DRD.

Artigo 8.º
Divisão de Apoio Jurídico

A DAJ, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DSJF, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar o apoio jurídico, emitindo pareceres e informações sobre questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades da DRD;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;
- c) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para a DRD;
- d) Organizar e manter atualizada uma base de dados de legislação;

- e) Colaborar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com atividades da DRD, bem como participar na elaboração de regulamentos, ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições da DRD;
- f) Colaborar na elaboração dos procedimentos de aquisição e locação de bens e serviços, necessários ao funcionamento da DRD;
- g) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- h) Prestar apoio jurídico às restantes unidades orgânicas da DRD.

Artigo 9.º
Transição de Pessoal Dirigente

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, da extinta Direção Regional de Juventude e Desporto, da Divisão de Apoio à Atividade Desportiva como Chefe de Divisão de Apoio à Atividade Desportiva, da Divisão de Projetos, Formação e Promoção como Chefe de Divisão de Projetos, Formação e Promoção, da Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades e do cargo de Chefe de Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades e da Divisão de Gestão Financeira como Chefe de Divisão de Gestão Financeira, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, ambas na sua atual redação.

Artigo 10.º
Norma Revogatória

É revogado o Despacho n.º 74/2016, de 29 de fevereiro.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 542/2024

Sumário:

Nomeia, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Núcleo FSE da Gestão de Programas Regionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, a Técnica Superior, Célia Tânia Pereira Silva.

Texto:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto, e, 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, na sequência da proposta de nomeação do júri do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 292/2024, publicado no JORAM, II Série, n.º 145, de 13 de agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º e dos n.ºs 11 e 12 do artigo 4.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, e da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016 de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 6/2019 de 14 de janeiro, 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro e 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos -Leis n.ºs 6/2019, de 14 de janeiro, 51/2022, de 26 de julho e 84-F/2022, de 16 de dezembro e 53/2023, de 5 de julho, determino:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Núcleo FSE da Gestão de Programas Regionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, a Técnica Superior, Célia Tânia Pereira Silva.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a imediatos.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 8, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.01.01.03.A0.00, D.01.01.11.A0.00, D.01.01.12.A0.00, D.01.01.13.A0.00, D.01.01.14.SN.A0.00 e D.01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional das Finanças, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, EM SUBSTITUIÇÃO, Jorge Maria Abreu De Carvalho

ANEXO

Nota Curricular

DADOS PESSOAIS

Nome: Célia Tânia Gomes Pereira Silva

Data de Nascimento: 29.01.1976

Naturalidade: Funchal

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, em Santarém, em 2001.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Desde 01/2024 até à presente data

- Chefe de Núcleo do Fundo Social Europeu da Gestão de Programas Regionais, afeta à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, destacando-se as seguintes funções:
- Coordenar a equipa de apoio técnico afeta ao núcleo e assegurar todos os procedimentos inerentes à gestão dos recursos humanos, tais como avaliação de desempenho, promoção de um ambiente de trabalho colaborativo e inovador, gestão de férias e faltas
- Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos FSE+
- Elaborar avisos no âmbito do FSE+, bem como verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projetos candidatos a comparticipação comunitária no âmbito do Programa Regional Madeira 2030 no respeito pelos critérios de seleção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento;
- Proceder à verificação e/ou registo no sistema de informação de gestão de fundos comunitários de toda a informação relacionada com os projetos cofinanciados pelo Programa Regional Madeira 2030;
- Participação em Grupos de Trabalho constituídos para efeitos da operacionalização do Sistema de Informação AG+, designadamente o fluxo da análise de candidaturas, pedidos de pagamento;
- Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UFFC/ NFF;
- Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias do FSE+ em colaboração com a UFFC/ NFF;
- Assegurar o envio de toda a informação física e/ou financeira do FSE+ solicitada por entidades competentes;
- Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução do Programa Regional Madeira 2030;
- Assegurar a organização documental dos dossiers dos projetos cofinanciados pelo FSE, em conformidade com as normas vigentes;
- Preparar pontos de situação dos Projetos e Programas Operacionais, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às atividades de acompanhamento e controlo;
- Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria e proceder à preparação de eventuais observações ao conteúdo dos relatórios;
- Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projetos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas.

Desde 06/2020 a 31/2023

- Técnica Superior no Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, afeta ao Núcleo de Gestão de Programas Regionais NGPR/Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, destacando-se as seguintes funções:
- Elaboração de avisos no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);
- Análise de candidaturas, pedidos de pagamento, pedidos de reprogramação e relatórios finais das operações financiadas pelo FSE e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER);
- Análise de declaração de despesas pagas no Programa de Cooperação Interreg - Mac 2014-2020;
- Colaboração na elaboração dos Relatórios de Execução do Programa Regional;
- Participação nos trabalhos de reprogramação do Programa;
- Preparação e Acompanhamento das Auditorias de Verificações no Local aos projetos financiados pelo FSE e colaboração no exercício de contraditório, quando haja lugar;
- Colaboração na elaboração do Manual de Procedimentos e no Sistema de Gestão e Controlo do Programa Regional Madeira 2030 e na elaboração das propostas de Critérios de Seleção relativos à componente FSE+;
- Colaboração nas atualizações de normativos e regulamentos regionais, aplicáveis aos investimentos com apoio do FSE, integrados no Programa Regional;
- Colaboração na elaboração do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do FSE +, para o período de programação 2021-2027;
- Coordenação de equipas de apoio técnico em projetos apoiados pelo FSE;
- Participação em Grupos de Trabalho constituídos para efeitos da operacionalização dos Programas integrados no PT 2030, designadamente os relativos a Avisos e Candidaturas.
- Demais funções de natureza técnica inerentes à missão do Núcleo de Gestão de Programas Regionais, da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, designadamente a emissão de pareceres sobre os assuntos relacionados com as suas competências e áreas de intervenção, quando solicitados.

De 06/2002 a 05/2020

- Ingresso na Administração Pública - Técnica Superior, em regime de um Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, afeta na Direção de Serviços do Fundo Social Europeu do Instituto para a Qualificação, IP-RAM a exercer as seguintes funções:

- Análise de candidaturas, pedidos de pagamento, pedidos de reprogramação e relatórios finais das operações financiadas no âmbito do Fundo Social Europeu;
- Demais funções de natureza técnica inerentes à missão do Núcleo Técnico e Financeiro do FSE.

De 1/2002 até 6/2002

- Estágio profissional como Técnica Superior na Direção de Serviços do Fundo Social Europeu, do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, no âmbito dos programas de Estágio Profissional do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

ATIVIDADE DE INTERESSE SOCIAL

A partir de 02/2022 e até à presente data

- Presidente da Assembleia Geral da Casa do Povo da Ribeira Brava, entidade privada sem fins lucrativos e de Utilidade Pública.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Abril de 2024

- Formação em “Ação de capacitação- Sistema de Informação AG+”(7,5 horas);

Fevereiro de 2022

- Formação “Direito Europeu dos Auxílios de Estado” (21 horas);

Dezembro de 2022

- Formação em “Enquadramento do IVA (3,5 horas);

Junho de 2022

- Formação em “RGPD Cidadãos Atentos” (3 horas);

Março de 2021

- Formação em “Contratação Pública” (28 horas);

Setembro de 2020

- Microsoft Outlook (12 horas);

Outubro de 2020

- Fórmulas e Funções no Microsoft Excel (9 horas);

Março de 2010

- SNC- Sistema de Normalização Contabilística (18 horas);

Abril de 2017

- Custos Simplificados e Indicadores (1 dia);

Novembro de 2015

- Formação no âmbito do Fundo Social Europeu (12 horas);

Outubro de 2013

- Curso Suporte Básico de Vida (12 horas);

Outubro de 2013

- Formação em “Suporte Básico de Vida” (12 horas);

Maio de 2012

- Formação em “Gestão da Mudança: Atitudes e Comportamentos (9 horas);

Novembro de 2008

- Formação para Equipas Pedagógicas RVCC e EFA (6 horas);

SEMINÁRIOS RELEVANTES

Junho de 2024

- A visão regional da aplicação dos fundos europeus “o ano europeu das competências 2023”, realizada em junho de 2024 pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;

JUNHO DE 2024. Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Maio de 2023

- Jornada de apresentação da Primeira Convocatória de Projetos do Programa INTERREG MAC 2021-2027 (2,5 horas);

Outubro de 2018

- The European Week of Regions and Cities, in Brussels (4 dias);

Março de 2012

- Estudo de Avaliação da Operacionalização das Ações de Formação-Consultoria do Programa Rumos (1 dia);

Outubro de 2012

- Avaliação do QREN 2007-2013 e do próximo Quadro Estratégico Comum 2014-2020 (4 horas);

Novembro de 2010

- Novo Sistema de Certificação de Entidades Formadoras (1 dia);

Maio de 2009

- A Inovação Social e o Fundo Social Europeu Princípios e Práticas EQUAL (1 dia);

Setembro de 2008

- Sessão de Informação do SIIFSE (1 dia)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)